



CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA GRANDE

NOTÁRIA ROXANA GONÇALVES PONTES

CERTIDÃO

Eu abaixo-assinado, Paula Cristina Costa Moniz Barbosa, Colaboradora da Notária Roxana Mercedes Gonçalves Pontes, titular da Licença do Cartório Notarial de Ribeira Grande, sito ao Largo Gaspar Frutuoso, número 35, na freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande, inscrita na Ordem dos Notários sob o número 654/1 e no uso da autorização datada de três de outubro de dois mil e vinte e dois e válida até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e nove, publicada no sítio www.notarios.pt, nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei 26/2004, de quatro de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 15/2011, de vinte e cinco de janeiro, certifico que a presente fotocópia, composta por vinte e nove folhas, todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme o original da escritura lavrada de folhas dezoito a folhas vinte verso, do livro de notas para escrituras diversas número sete – R, deste Cartório.

Ribeira Grande, sete de fevereiro de dois mil e vinte e três.

A Colaboradora,
Paula Moniz

Conta registada sob o número 158

Moniz

LIVRO	FOLHAS
7-R	18

R

1129
Fauz

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA
“ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E
FORMAÇÃO DO MAR DOS AÇORES – ADFMA”

___ No dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Ribeira Grande, sito ao Largo Gaspar Frutuoso, número 35, na freguesia de Ribeira Grande (Matriz), concelho de Ribeira Grande, perante mim, Roxana Mercedes Gonçalves Pontes, respetiva Notária, compareceu: _____

___ *Francisco Afonso de Chaves Cymbron Monteiro da Silva*, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente à Rua Coronel Chaves, número 28, na freguesia de Ponta Delgada (São Pedro), concelho de Ponta Delgada, titular do cartão de cidadão número 13274984 0ZW6, válido até 07/03/2031, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de vogal do conselho de administração da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO MAR DOS AÇORES – ADFMA”, NIPC 515.355.674, com sede à ex-Estação Rádio Naval da Horta, na freguesia de Angústias, concelho da Horta, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei face aos estatutos e atas número dezanove, datada de seis de fevereiro de dois mil e vinte e três e quinze, datada de vinte e um de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, cujas públicas formas arquivo. _____

___ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação. _____

___ Pelo outorgante, na invocada qualidade, foi dito: _____

2/29
Luiz

___ Que, em execução do deliberado na ata da assembleia geral número dezassete, de vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, cuja pública forma arquivo, procede à alteração dos estatutos daquela associação, no que respeita à cooperação, categorias e direitos de associados, qualidade de associado honorário, mandato dos membros dos órgãos sociais, composição da assembleia geral, competências da assembleia geral, composição do conselho de administração e competências do conselho de administração, alterando os artigos 4.º a 6.º, 8.º, 12.º, 13.º, 18.º, 19.º e 21.º, os quais passam a ter a seguinte redação: _____

«Artigo 4.º

[...]

___ A ADFMA desenvolverá contatos e tomará as pertinentes medidas no sentido de articular a sua atividade com instituições congéneres, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade, bem como, criar delegações suas em todo o território nacional e no estrangeiro e celebrar os protocolos que entender por convenientes. _____

Artigo 5.º

[...]

___ 1. [...]. _____

___ 2. [...]. _____

___ 3. São associados fundadores, os outorgantes da escritura de constituição da Associação: a Região Autónoma dos Açores, representada pelo departamento do Governo com competências em

LIVRO	FOLHAS
7-2	19

R

3/29
Ranz

matéria do mar, a Escola Superior Náutica Infante Dom Henrique, representada pelo seu Presidente, a Universidade dos Açores representada pelo seu Reitor e o Município da Horta, representado pelo seu Presidente. _____

___ 4. São associados ordinários as pessoas singulares ou coletivas que se proponham, mediante requerimento, a contribuir para a realização dos objetivos da Associação, desde que aceites pela assembleia geral, com a maioria dos votos dos associados presentes. _____

___ 5. [...]. _____

___ 6. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão. _____

Artigo 6.º

Direitos dos associados fundadores e ordinários

___ 1. [...]: _____

___ a) [...]: _____

___ b) [...]: _____

___ c) [...]: _____

___ d) [...]: _____

___ e) [...]: _____

___ f) [...]: _____

___ g) [...]: _____

___ h) Analisar e aprovar por maioria de pelo menos 2/3 dos votos dos associados os orçamentos anuais e rectificativos propostos pelo Conselho de Administração. _____

___ 2. [...]: _____

___ a) Admissão de novos associados ordinários e de associados honorários; _____

___ b) Despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços de valor superior a metade do previsto no diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para organismos dotados de autonomia administrativa e financeira; _____

___ c) Dissolução da ADFMA. _____

___ 3. [...]. _____

Artigo 8.º

[...]

___ 1. [...]. _____

___ 2. Os associados honorários não têm direito a eleger ou serem eleitos para os órgãos sociais. _____

Artigo 12.º

[...]

___ Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por mandatos trienais, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem, sem prejuízo da possibilidade de serem reeleitos, sem limite de número de mandatos. _____

Artigo 13.º

[...]

___ 1. [...]. _____

___ 2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário. _____

4129
fanz

LIVRO	FOLHAS
7-2	20

R

Artigo 18.º

[...]

5/29
Fanz

- ___ [...]; _____
- ___ a) [...]; _____
- ___ b) [...]; _____
- ___ c) [...]; _____
- ___ d) [...]; _____
- ___ e) [...]; _____
- ___ f) [...]; _____
- ___ g) [...]; _____
- ___ h) [...]; _____
- ___ i) [...]; _____
- ___ j) [...]; _____
- ___ k) [...]; _____
- ___ l) [...]; _____
- ___ m) Determinar a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração. _____

Artigo 19.º

[...]

- ___ 1. [...]. _____
- ___ 2. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal. _____
- ___ 3. A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração designa o respetivo Presidente, Vice-Presidente e Vogal.
- ___ 4. Um dos membros do Conselho de Administração assume a

Direção Executiva da Escola do Mar dos Açores, cabendo à Assembleia Geral designá-lo. _____

___ 5. O Presidente e o Vice-Presidente podem ser remunerados nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral. _____

Artigo 21.º

[...]

___ 1. [...]. _____

___ 2. [...]. _____

___ 3. O conselho de administração pode atribuir pelouros aos seus membros, para os quais delegará as competências necessárias ao respetivo exercício. _____

___ 4. (Anterior n.º 3.)» _____

___ Pelo outorgante, na invocada qualidade, foi ainda dito: _____

___ Que é alterada epigrafe do artigo 7.º, que passa a ter a seguinte redação: "Deveres dos associados fundadores e ordinários" e são revogados os artigos 32.º a 34.º dos estatutos. _____

___ Arquivo mais: _____

___ Documento complementar (estatutos atualizados), elaborado nos termos do número 2, do artigo 64.º do Código do Notariado, que o outorgante expressamente declarara conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura, nos termos do número 4, do citado artigo 64.º. _

___ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo ao outorgante. _

A Notária, _____
Roxina Gonçalves Porto

Conta registada sob o n.º 157

R

6/29
flavz

**Primeira alteração aos Estatutos da Associação para o
Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores**

g/1/12 R

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores (ADFMA), documento complementar e parte integrante da escritura pública datada de três de abril de dois mil e dezanove, as associadas fundadores Região Autónoma dos Açores, representada por Manuel Humberto Lopes São João, na qualidade de Secretário Regional do Mar e das Pescas do XIII Governo Regional dos Açores, Escola Superior Náutica Infante Dom Henrique, representada por Vítor Manuel dos Reis Franco Correia, na qualidade de Presidente, e Universidade dos Açores, representada por João Manuel dos Anjos Gonçalves, na qualidade de Pró-Reitor do Campus da Horta, decretam o seguinte:

7/29
Lanz

Artigo 1.º

Primeira alteração aos Estatutos da ADFMA

Os artigos 4.º a 6.º, 8.º, 12.º, 13.º, 18.º, 19.º e 21.º dos Estatutos da ADFMA passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

A ADFMA desenvolverá contatos e tomará as pertinentes medidas no sentido de articular a sua atividade com instituições congéneres, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade, bem como, criar delegações suas em todo o território nacional e no estrangeiro e celebrar os protocolos que entender por convenientes.

Artigo 5.º

[...]

1. [...].

B

2. [...].

3. São associados fundadores, os outorgantes da escritura de constituição da Associação: a Região Autónoma dos Açores, representada pelo departamento do governo com competências em matéria do mar, a Escola Superior Náutica Infante Dom Henrique, representada pelo seu presidente, a Universidade dos Açores representada pelo seu reitor e o Município da Horta, representado pelo seu Presidente.

4. São associados ordinários as pessoas singulares ou coletivas que se proponham, mediante requerimento, a contribuir para a realização dos objetivos da Associação, desde que aceites pela assembleia geral, com a maioria dos votos dos associados presentes.

5. [...].

6. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 6.º

Direitos dos associados fundadores e ordinários

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Analisar e aprovar por maioria de pelo menos 2/3 dos votos dos associados os orçamentos anuais e retificativos propostos pelo Conselho de Administração.

2. [...]:

a) Admissão de novos associados ordinários e de associados honorários;

8/29
Fanz

B

- b) Despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços de valor superior a metade do previsto no diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Dissolução da ADFMA.
3. [...].

9/13. 2/12 R

9/29
Janz

Artigo 8.º

[...]

1. [...].
2. Os associados honorários não têm direito a eleger ou serem eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 12.º

[...]

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por mandatos trienais, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem, sem prejuízo da possibilidade de serem reeleitos, sem limite de número de mandatos.

Artigo 13.º

[...]

1. [...].
2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 18.º

[...]

[...]:

B

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];

10/29
Fanz

l) [...];

m) Determinar a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19.º

[...]

1. [...].

2. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

3. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designa o respetivo Presidente, Vice-Presidente e Vogal.

4. Um dos membros do Conselho de Administração assume a Direção Executiva da Escola do Mar dos Açores, cabendo à Assembleia Geral designá-lo.

5. O Presidente e o Vice-Presidente podem ser remunerados nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 21.º

[...]

1. [...].

2. [...].

VB

3. O conselho de administração pode atribuir pelouros aos seus membros, para os quais delegará as competências necessárias ao respetivo exercício.
4. (Anterior n.º 3.)»

9/3/12 R

11/29
fanz

Artigo 2.º

Alteração sistemática

A epígrafe do artigo 7.º dos Estatutos da ADFMA, passa a ter a redação «Deveres dos associados fundadores e ordinários».

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 32.º a 34.º dos Estatutos da ADFMA.

Artigo 4.º

Republicação

Os Estatutos da ADFMA são devidamente republicados em anexo à presente proposta, que dela é parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

13

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO
MAR DOS AÇORES - ADFMA**

12/29
Jan 7

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

**Constituição, prazo, natureza, denominação, sede e área de
intervenção**

1. É constituída, desde a presente data e por tempo indeterminado, uma associação de direito privado sem fins lucrativos, denominada Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores — ADFMA, adiante abreviadamente designada por "ADFMA".
2. A ADFMA tem a sua sede no complexo da ex-Estação Rádio Naval da Horta, freguesia das Angústias, concelho de Horta.
3. A área geográfica de intervenção da ADFMA coincide com o território da Região Autónoma dos Açores e zonas marítimas sob jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago, podendo estender-se a outras regiões nacionais ou estrangeiras, em especial no Oceano Atlântico.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A atividade principal da ADFMA consubstancia-se na promoção da formação profissional técnica, não superior, em áreas ligadas ao sector marinho e marítimo.

13

2. No prosseguimento dos objetivos, a ADFMA promoverá a criação da Escola do Mar dos Açores, que se regerá por regulamento próprio.

9/10. 4/12 R

Artigo 3.º

Objeto

13/29
Pauz

O objeto da ADFMA inclui as seguintes atividades:

- a) Gerir e administrar a Escola do Mar dos Açores;
- b) Propor áreas temáticas, no âmbito da formação profissional, a lecionar pela Escola do Mar dos Açores e que correspondam ao interesse dos associados e da região;
- c) Reforçar a colaboração e a ligação entre os seus associados e entre estes e as entidades públicas e privadas envolvidas direta ou indiretamente nos assuntos do mar, como sejam a comunidade científica, o tecido empresarial, as associações profissionais e as empresas públicas da administração regional;
- d) Dinamizar a cooperação com entidades nacionais ou internacionais em torno de objetivos comuns e tendentes ao desenvolvimento de oferta formativa de qualidade e certificada para as profissões do mar;
- e) Apoiar a qualificação profissional conducente à criação e desenvolvimento de empresas, no âmbito das profissões do mar;
- f) Realizar atividades de valorização e divulgação dos resultados da sua ação, e de conhecimentos e tecnologias que possam interessar ao setor empresarial ligado à economia do mar;
- g) Apoiar as instituições locais na prossecução e fomento de políticas educativas;
- h) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico a pessoas singulares e coletivas, incluindo organismos da administração pública, na área da formação;
- i) Promover, desenvolver e apoiar a execução de infraestruturas de apoio para as profissões do mar.

B

Artigo 4.º

Cooperação

A ADFMA desenvolverá contatos e tomará as pertinentes medidas no sentido de articular a sua atividade com instituições congéneres, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade, bem como, criar delegações suas em todo o território nacional e no estrangeiro e celebrar os protocolos que entender por convenientes.

14/29
Jan 7

Capítulo II

Associados

Artigo 5.º

Categorias

1. Podem ser associados pessoas singulares e coletivas ou equiparadas a pessoas coletivas que, interessadas no objeto da Associação e admitidas na respetiva assembleia geral, manifestem a sua adesão aos estatutos da mesma.
2. Os associados terão as categorias seguintes: fundadores, ordinários e honorários.
3. São associados fundadores, os outorgantes da escritura de constituição da Associação: a Região Autónoma dos Açores, representada pelo departamento do governo com competências em matéria do mar, a Escola Superior Náutica Infante Dom Henrique, representada pelo seu presidente, a Universidade dos Açores representada pelo seu reitor e o Município da Horta, representado pelo seu Presidente.
4. São associados ordinários as pessoas singulares ou coletivas que se proponham, mediante requerimento, a contribuir para a realização dos

13

objetivos da Associação, desde que aceites pela assembleia geral, com a maioria dos votos dos associados presentes.

7b.5/12

5. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria de 2/3 de votos dos associados, atendendo, nomeadamente, aos méritos formativos, técnico-científicos evidenciados, a ações relevantes no âmbito da formação, ensino e desenvolvimento técnico, empresarial e industrial, ou a colaboração relevante para com a Associação.

15/29
Jan 2

6. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

1. Constituem direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Tornar parte e votar nas assembleias gerais;
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos estatutos e da lei;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades da Associação, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Ter preferência, face a outras entidades, na utilização dos serviços que a Associação presta, segundo condições a fixar no regulamento geral;
- f) Propor a admissão de associados;
- g) Aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- h) Analisar e aprovar por maioria de pelo menos 2/3 dos votos dos associados os orçamentos anuais e rectificativos propostos pelo Conselho de Administração.

173

2. Aos associados fundadores assiste também o direito de veto, quanto às seguintes matérias:
- a) Admissão de novos associados ordinários e de associados honorários;
 - b) Despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços de valor superior a metade do previsto no diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
 - c) Dissolução da ADFMA.
3. O direito de veto é exercido por 2/3 dos votos dos associados fundadores, de acordo com a regra geral de voto expressa no artigo 16.º.

16/29
Fanz

Artigo 7.º

Deveres dos associados fundadores e ordinários

Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar, no caso de pessoa coletiva ou equiparada a pessoa coletiva, um seu representante na assembleia geral;
- c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
- d) Pagar as quotas que forem estabelecidas;
- e) Colaborar nas atividades da ADFMA e contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as diretivas emanadas dos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Associados honorários

13

1. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quota ou participação, podendo participar nas assembleias gerais sem direito de voto.
2. Os associados honorários não têm direito a eleger ou serem eleitos para os órgãos sociais.

31.6/12

17/29
Faint

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados, aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao conselho de administração;
 - b) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento de quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.
2. A exclusão de associados é deliberada em assembleia geral, por iniciativa dos associados ou sob proposta do conselho de administração, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 10.º

Readmissão

1. Os associados que hajam sido desvinculados da Associação, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, e nesta desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos.
2. A aceitação do reingresso dos associados que hajam sido desvinculados da Associação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, fica sujeita a deliberação em assembleia geral por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

13

Capítulo III
Organização interna

Secção I
Disposições gerais

Artigo 11.º
Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ADFMA são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, cuja estrutura e modo de funcionamento se regulam pelo disposto nos presentes estatutos.

Artigo 12.º
Mandato dos membros dos órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por mandatos trienais, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem, sem prejuízo da possibilidade de serem reeleitos, sem limite de número de mandatos.

Secção II
Assembleia geral

Artigo 13.º
Composição da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

18/29
Faint

13

2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3/12/12

19/29
Jan 12

Artigo 14.º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de março de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas do conselho de administração e respetivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e em novembro de cada ano para aprovar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte.
2. A assembleia geral eleitoral decorre em sessão especificamente marcada para o efeito, não podendo tratar de outros assuntos não relacionados com o ato eleitoral.
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste, do conselho de administração, do conselho fiscal, e ainda a pedido dos associados, desde que estes se encontrem no pleno uso dos seus direitos e representem, pelo menos, um terço dos votos de todos os associados.

Artigo 15.º

Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, nele devendo constar o dia, hora e local de reunião e a respetiva agenda de trabalhos.
2. Em substituição, e por forma a agilizar todo o processo, as convocatórias poderão ainda ser feitas por correio eletrónico, com aviso de receção e leitura.

13

Artigo 16.º

Deliberações da assembleia geral

20/29
fanz

1. As deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos.
2. No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.
3. Cada associado, fundador ou ordinário, tem direito a um número de votos igual ao coeficiente resultante da divisão do montante de todas as entradas de capital, sob qualquer forma, por si prestado para o património social, sobre mil.

Artigo 17.º

Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença da maioria dos seus associados, em termos de número de votos, nos termos do número anterior.
2. Verificando-se a não presença da maioria dos associados, a assembleia geral deliberará em segunda convocatória, passada meia hora, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 18.º

Competências da assembleia geral

À assembleia geral compete genericamente:

- a) Aprovar o regulamento próprio pelo qual se regerá a Escola do Mar;
- b) Definir e aprovar a política geral da Associação e apreciar os atos de gestão dos restantes órgãos sociais;

B

- c) Eleger os membros da respetiva mesa e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como destituí-los das suas funções;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao respetivo exercício;
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividades e de investimentos a realizar pela Associação, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- f) Apreciar as propostas do conselho de administração e deliberar sobre elas;
- g) Decidir sobre a admissão dos sócios;
- h) Outorgar a qualidade de associado honorário às pessoas singulares ou coletivas que considere merecedoras de tal distinção;
- i) Designar a sociedade revisora de contas, ou o revisor oficial de contas, com funções de fiscalização dos negócios associativos;
- j) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação não cometidos por lei, ou pelos estatutos, a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração;
- m) Determinar a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

7/5.8/12^R

21/29
Fauz

Secção III

Conselho de administração

Artigo 19.º

Composição do conselho de administração

B

1. O Conselho de Administração é o único órgão responsável e garante da aplicação das boas práticas de gestão, económica e solidez financeira, nos termos da lei aplicável.
2. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
3. A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração designa o respetivo Presidente, Vice-Presidente e Vogal.
4. Um dos membros do Conselho de Administração assume a Direção Executiva da Escola do Mar dos Açores, cabendo à Assembleia Geral designá-lo.
5. O Presidente e o Vice-Presidente podem ser remunerados nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral.

22/29
Faint

Artigo 20.º

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente, por convocatória do presidente.
2. O conselho de administração funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em ata, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3. A ADFMA é responsável pelos encargos decorrentes das deslocações para a realização das reuniões dos membros do Conselho de Administração que não residam na ilha do Faial.
4. Por decisão do Conselho de Administração, as reuniões deste órgão podem ser efetuadas recorrendo a tecnologias de informação e comunicação.

B

Competências do conselho de administração

23/29
fanz

1. Ao conselho de administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nos objetivos da Associação, designadamente, os seguintes:
 - a) Assegurar o cumprimento dos objetivos constantes do artigo 3.º dos Estatutos;
 - b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - c) Aceitar da assembleia geral mandatos com vista à execução das atividades constantes do artigo 2.º dos estatutos;
 - d) Adquirir propriedade mobiliária ou imobiliária e constituir alugueres, arrendamentos ou direito de superfície e, de um modo geral, praticar os atos e celebrar os contratos que se mostrem necessários à prossecução dos fins da Associação;
 - e) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação, de acordo com aquilo que o respetivo mandato lhes permitir;
 - f) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais dos investimentos, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica, que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira da Associação, e submetê-los à assembleia geral;
 - g) Decidir dos trabalhos a executar para e por terceiros;
 - h) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação;
 - i) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - j) Deliberar e contratar garantias bancárias e empréstimos;
 - k) Representar a Associação;

- 1) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegação das suas competências.
2. A ADFMA obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, assim como, pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de atos.
3. O conselho de administração pode atribuir pelouros aos seus membros, para os quais delegará as competências necessárias ao respetivo exercício.
4. Os casos de aquisição de bens e serviços, contração de empréstimos ou outras formas de endividamento, oneração de imóveis ou qualquer outra forma de despesa de valor superior aos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral.

24/29
fant

Artigo 22.º

Vacatura de lugares

1. Ocorrendo vacatura no conselho de administração será a mesma provida na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que a seguir tenha lugar.
2. A vacatura da maioria dos lugares no conselho de administração ou do seu presidente determinará, automaticamente, novo ato eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 23.º

Constituição e competência

B

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, que elegerão entre si o respetivo presidente, devendo um deles ser um representante de uma sociedade revisora de contas ou um revisor oficial de contas.
2. Compete ao conselho fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira do conselho de administração e apresentar o respetivo relatório à assembleia geral e, bem assim, zelar pela observância da lei e dos estatutos.
3. Compete ainda ao conselho fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o conselho de administração pretenda efetuar.
4. O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.
5. Haverá um livro de atas para registo das deliberações do conselho fiscal.
6. O conselho fiscal pode solicitar aos demais órgãos sociais da Associação as informações que considere necessárias ao exercício das suas competências, tendo estes o dever de as prestar.

21/10/12

25/29
Janiz

Capítulo IV

Funcionamento

Artigo 24.º

Funcionamento geral

1. A ADFMA poderá celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite, com vista a garantir o seu normal funcionamento.
2. Na eventualidade de o pessoal a que se refere o número anterior ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da Associação, esta procederá à contratação de pessoal.

13

3. A Associação e os associados poderão definir em contrato formas específicas de colaboração.
4. A ADFMA goza do direito à utilização dos edifícios, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento normal, que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos convénios.

26/29
Pauze

Capítulo V **Património social**

Artigo 25.º

Património

1. Constituem o património social da ADFMA todos os bens, valores e serviços que, com essa finalidade, derem entrada na mesma.
2. Os associados fundadores subscrevem, desde já, as seguintes entradas iniciais, em euros:
 - a) Região Autónoma dos Açores - €7.000,00 (sete mil euros);
 - b) Escola Superior Náutica Infante Dom Henrique €2.000, 00 (dois mil euros);
 - c) Universidade dos Açores - €2.000, 00 (dois mil euros);
 - d) Município da Horta - €2.000, 00 (dois mil euros).
3. As entradas iniciais, referidas no número anterior, devem ser realizadas no prazo de noventa dias a contar da constituição da Associação.
4. Na primeira assembleia geral deliberar-se-á sobre o montante das entradas iniciais para o património social, a serem prestadas pelos associados ordinários e o montante da quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários.

13

Artigo 26.º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Entradas iniciais e quotas dos associados;
 - b) A retribuição por prestação de serviços ou quaisquer atividades enquadráveis no seu objeto e fins;
 - c) Retribuições provenientes das suas atividades, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços e gestão dos projetos e equipamentos;
 - d) Apoio financeiro obtido no âmbito de fundos estruturais dedicados, projetos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - e) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
 - f) Rendimentos de depósitos efetuados, do fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - g) Juros de mora;
 - h) Quaisquer outros que sejam legais e se enquadrem no objeto da Associação.
2. Todas as receitas da ADFMA serão aplicadas, exclusivamente, na prossecução das suas atividades.

Artigo 27.º

Despesas

As despesas da ADFMA são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhes sejam impostas por lei.

9/2.11/12 R

27/29
Panz

M3

Artigo 28.º

Fundo de reserva

1. Não obstante o disposto no n.º 2 do artigo 26.º, a ADFMA pode constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia geral.

28/29
Fanz

Capítulo VI

Alterações estatutárias

Artigo 29.º

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes, pelo menos, metade de todos os associados e, em segunda convocatória, que não se poderá verificar antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Capítulo VII

Dissolução e liquidação

Artigo 30.º

Dissolução

B

9/3.12, R

1. A ADFMA pode ser dissolvida pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por três quartos dos votos dos associados presentes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes, pelo menos, metade de todos os associados e, em segunda convocatória, que não se poderá verificar antes de decorridos trinta dias sobre a primeira, com qualquer número de associados presentes.

29/29
Pant

Artigo 31.º

Liquidação

1. Dissolvida a ADFMA, a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
2. O ativo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens, móveis ou imóveis, ou serviços para o património da ADFMA, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
3. Se um ou mais dos associados se propuser continuar o exercício das atividades da Associação deverão ser-lhe preferencialmente adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

Bike

A Notária,
Roxana Gonçalves Porto